



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

CRENCIAMENTO Nº. 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 028/2023

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE TOCANTINS, A FIM DE IMPLEMENTAR O PROGRAMA SOCIAL BOLSA DE ESTUDO DE NÍVEL SUPERIOR NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 225/2023.

1- PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE TOCANTINS, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, torna público o Edital PARA O CRENCIAMENTO Nº 003/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, cujo objeto é o Credenciamento de Instituições de Ensino Superior que ofereçam concessão de bolsas de estudos aos munícipes para cursos de graduação, em conformidade com o Edital e seus Anexos.

O CRENCIAMENTO será realizado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) constituída pelos seguintes servidores: Ronaldo Jacinto Coimbra, Aline Mota Quintão e Érica Mendes Barbosa Sechi, designados pelo Decreto nº 187 de 15 de setembro de 2023.

A SOLICITAÇÃO PARA CRENCIAMENTO das instituições ficará aberto no período compreendido entre os dias 10/11/2023 a partir das 08:00 e 30/11/2023 até às 17:00 h, horário limite. Os envelopes serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação no dia 01/12/2023 às 08:00.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

A relação dos documentos necessários para habilitação, bem como o Edital do Termo de Credenciamento estarão disponíveis no site: <https://www.tocantins.mg.gov.br>

2- OBJETO:

2.1. O presente instrumento tem por finalidade estabelecer uma parceria entre instituição de ensino superior e o município para fins de aprimoramento educacional, concedendo-se bolsas de estudo, nos cursos de graduação, aos munícipes, doravante denominados membros ou beneficiários, que ingressarem, a partir da data da assinatura do contrato, através dos processos de seleção constantes da legislação educacional em vigor, nos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior.

2.2. O presente Credenciamento destina-se a atender a oferta total de 100 (cem) bolsas de estudo para Graduação presencial e/ou EAD (com no mínimo 2 aulas presenciais ao mês).

Parágrafo Único. Os serviços descritos neste edital deverão ser realizados pela Instituição de Ensino Superior de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nas dependências da contratada, respeitadas as rotinas adotadas pela municipalidade, e os procedimentos descritos neste Edital.

2.3. Compõem o presente Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CRENCIAMENTO;
ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE;
ANEXO V -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;
ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL.

3 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao CREDENCIAMENTO poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive pelas empresas interessadas em se credenciar e deverão ser enviados ao Presidente da CPL em até 02 (dois) dias úteis antes da data final para o recebimento dos envelopes.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Presidente da CPL por escrito, por meio do e-mail licitacao@tocantins.mg.gov.br.

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados os interessados deverão se identificar (CNPJ, Nome/Razão Social e nome do representante) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Presidente da CPL, por escrito, por meio de e-mail, no prazo legal, e serão publicadas no endereço: <https://www.tocantins.mg.gov.br/chamamentos-publicos/detalhe/49946>.

3.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até o 2º (segundo) dia útil antes da data final fixada para a entrega dos envelopes, cabendo ao Presidente da CPL, decidir sobre a impugnação no prazo legal.

3.3.1. O interessado deverá protocolizar o documento junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Tocantins, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, ou pelo e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br, observado os prazos previstos neste ato convocatório, fundamentando o alegado e se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

3.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.3.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Presidente da CPL no site do MUNICÍPIO por meio do endereço: <https://www.tocantins.mg.gov.br/chamamentos-publicos/detalhe/49946>.

3.3.4. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os interessados em participar do Credenciamento.

3.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4- VIGÊNCIA:

4.1. A prestação do serviço poderá ser realizada a partir da data do respectivo contrato com vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura, haja vista o período máximo de duração do curso.

5 – PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

5.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

5.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Servidor Designado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos etc.

5.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

6 – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

6.1. São condições para participação:

Ofertar cursos de graduação reconhecidos pelo MEC;
Ter disponível cursos presenciais e/ou EAD (com o mínimo de 2 encontros presenciais mensais);
Possuir unidade física estabelecida no Município;
Apresentar toda documentação exigida no item 8.

6.1.2. As bolsas ofertadas serão válidas durante todo o período dos cursos.

7 - PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Os documentos listados no item 8 deverão ser entregues na versão física, em horário e local designados em edital, em envelope devidamente fechado e identificado.

7.2. Será nomeada comissão específica para fins de análise da documentação.

8 – DOCUMENTOS E REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1. Os interessados deverão apresentar em envelope fechado, devidamente lacrado e protocolizado no NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR no período entre os dias 10/11/2023 a partir das 08:00 e 30/11/2023 até às 17:00 h, os documentos de habilitação.

8.2. O envelope será recebido de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, cuja parte externa do envelope deverá constar a seguinte identificação:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO

Razão Social:

CNPJ/:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Endereço completo:

À Comissão Permanente de Licitação:

CRENCIAMENTO Nº 003/2023:

8.3. Para fins de credenciamento será exigida da empresa a comprovação das condições de habilitação abaixo consignadas, não sendo aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.4. REGULARIDADE JURÍDICA:

8.4.1. Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;

8.4.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(eis) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

8.4.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

8.4.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.1. Em caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;

Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver;

Ata de Fundação;

Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou.

8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA PESSOA JURÍDICA:

8.5.1. Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

8.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991;

8.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;

8.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do MUNICÍPIO;

8.5.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 - CNDT;

8.5.7. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1. Para comprovação de qualificação técnica a empresa deverá comprovar aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone etc.);

Local e data de emissão;

Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;

Período de prestação de serviço;

8.6.2. Para atendimento do disposto no item 8.5.1. é admitido o somatório de atestados, desde que esta soma permita conferir a existência de qualificação técnica compatível com as características do objeto da licitação.

8.7 - DECLARAÇÕES:

8.7.1. Declaração de veracidade, conforme modelo contido no Anexo IV;

8.7.2. Declaração de conhecimento e atendimento às condições do edital, conforme modelo contido no Anexo V;

8.7.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo contido no Anexo VI;

8.7.4. Declaração de que não emprega menor, conforme modelo contido no Anexo VII.

8.8. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento imediato da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sujeitando-se o requerente à ação penal.

8.9. As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste edital serão indeferidas.

8.10. As inscrições ficarão abertas por 21 (vinte e um) dias a contar da data de publicação do edital. Após a data e horário de inscrição fixado, com o término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto.

8.11. A inscrição implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

8.12. O município não se responsabiliza por eventuais despesas ou inadimplência de alunos beneficiários, sendo a única contrapartida o pagamento de 100 (cem) bolsas para graduação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado, sendo vedado a autenticação de cópia de outra cópia reprográfica, mesmo que autenticada.

9.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do Credenciamento nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, a empresa será inabilitada.

9.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da empresa.

9.5. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

9.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se a empresa for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

9.8. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

10 – SELEÇÃO.

10.1. Serão credenciadas todas as Instituições de Ensino Superior que atendam aos requisitos indicados no item 8, e cujas atividades sejam compatíveis e suficientes à implementação do objeto do presente. Ressalta-se que o credenciamento não gera garantia de contratação, posto que condicionada à conveniência e oportunidade da Administração.

10.2. Após a seleção das Instituições de Ensino, será publicada a lista das empresas inscritas no site <https://www.tocantins.mg.gov.br> e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tocantins, localizado na Av. Padre Macário, 129, Centro, Tocantins-MG.

10.3. Havendo mais de uma empresa credenciada, as 100 (cem) bolsas serão entre elas igualmente divididas.

11 – RECURSOS:

11.1. Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO, para recorrer do resultado do Credenciamento.

11.1.1. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto ao Setor de Licitação, localizado no endereço Av. Padre Macário, 129, Centro, Tocantins-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.2. Os demais classificados serão intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.1.3. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Setor de Licitação, localizado no endereço Av. Padre Macário, 129, Centro, Tocantins-MG, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas ou protocolo postal, com A.R. (Aviso de Recebimento), observados os prazos previstos no item 11.1.

11.1.4. As razões de recursos e contrarrazões podem ser enviadas por e-mail para o endereço: licitacao@tocantins.mg.gov.br, desde que as peças originais sejam enviadas dentro dos prazos constantes no item 11.1.

11.2. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

11.3. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

11.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

11.5. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

12 – CONTRATAÇÃO.

12.1. Apenas as Instituições credenciadas, obedecendo a ordem de classificação, serão convocadas para firmar o Termo de Contrato, pelo Setor de Contratos do MUNICÍPIO.

12.1.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura, haja vista o prazo de conclusão do curso.

12.2. Os credenciados deverão comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o Termo de Contrato.

13- FORMALIZAÇÃO.

13.1. Classificadas as Instituições de Ensino Superior pela Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de Contratos, o processo será submetido à aprovação e homologação pelo Prefeito Municipal, que autorizará a formalização da contratação com a entidade habilitada e selecionada, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Executivo.

13.2. A celebração do Contrato será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com as Instituições de Ensino Superior, com base na legislação em vigor e nas disposições contidas neste edital.

13.2.1. Os contratos serão reajustados com base no Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA.

13.3. As contratações serão formalizadas mediante a celebração de Contrato, que terá como cláusulas essenciais:

13.3.1. a descrição do objeto pactuado;

13.3.2. as obrigações das partes;

13.3.3. o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3.4. a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

13.3.5. a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

13.3.6. a vigência e as hipóteses de prorrogação;

13.3.7. a obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;

13.3.8. a forma de monitoramento e avaliação;

13.3.9. a obrigatoriedade de restituição de recursos;

13.3.10. a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

13.3.11. a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

13.3.12. o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

13.3.13. os pactuantes podem denunciar o instrumento, com prazo mínimo de antecedência de 90 (noventa) dias e com aviso formal mediante recibo;

13.3.14. a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do contrato, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;

13.3.15. a responsabilidade exclusiva das Instituições de Ensino Superior pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Contrato;

13.4. Assinado o Contrato, caberá ao Município de Tocantins providenciar a sua publicação em Diário Oficial do Município, através de extrato resumido do termo supramencionado, decorrente do presente processo de seleção.

13.5. O Contrato a ser celebrado se submeterá às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e terá o prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura, haja vista o período máximo de duração do curso.

14 - OBRIGAÇÕES.

14.1. DA CONTRATADA:

14.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 14.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.
- 14.1.7. Acatar e cumprir as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e seus representantes.
- 14.1.8. Contratar e disponibilizar recursos humanos, para condução das atividades em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Termo de Referência;
- 14.1.9. Contratar e remunerar os profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à consecução do objeto do contrato a ser firmado;
- 14.1.10. Cadastrar mensalmente as informações no sítio eletrônico da Concedente com relação aos relatórios consolidados das atividades desenvolvidas e demais documentações solicitadas;
- 14.1.11. Garantir a capacitação contínua de seus profissionais.

14.2. DO CONTRATANTE:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Ceder/disponibilizar verba para custeio das bolsas contratadas.
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que terá a atribuição de atestar a realização do objeto, em conformidade com o previsto neste instrumento.

15.2 Qualquer comunicação entre Administração Pública e as Instituições de Ensino Superior será feita sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum feito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

16. PENALIDADES.

16.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Tocantins e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas, na forma prevista;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.4. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantindo a defesa prévia, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato ou Edital e, em especial, nos seguintes casos:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso de até 10 (dez) dias;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, nos casos de:
 - 1) Atraso superior a 10 (dez) dias;
 - 2) Inobservância do nível de qualidade do objeto;
 - 3) Transferência total ou parcial das obrigações para terceiros;
 - 4) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município.

16.4.1. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas administrativa e judicialmente.

16.5. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Tocantins, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.6. Extensão das penalidades:

16.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá, também, ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do credenciamento;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.6.2. As aplicações de quaisquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades legais previstas em Lei, ou no Edital.

16.7. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas.

16.8. A entrega dos itens oriundos desse contrato poderá ser rescindida:

a) por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.9. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios da conveniência, do contraditório e da ampla defesa.

17. PAGAMENTO.

17.1 As Instituições de Ensino Superior serão remuneradas pelos valores estabelecidos no contrato de concessão de bolsas celebrado entre as partes, conforme previsão legal.

17.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o fechamento do ciclo mensal e após a apresentação de nota fiscal e dos relatórios solicitados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento a ser designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, bem como, demais disposições constantes do Contrato. O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal de cada IES.

17.3 Juntamente com a apresentação da nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, o Relatório de Execução das Atividades, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90 – art. 27-a), a Certidão Negativa de Débitos (CND) Federais, Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra e após encaminhamento da proposta e documentos de habilitação não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. É facultado ao Presidente da CPL ou à Autoridade Superior em qualquer fase do Credenciamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do credenciado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.3. O objeto do contrato decorrente do presente Credenciamento poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

18.4. Em caso de descredenciamento, oportunidade em que serão suspensos os pagamentos por parte da Administração Pública, deverá a contratada manter a bolsa de estudos ofertada ao munícipe até a finalização do curso.

18.5. O presente Credenciamento somente será revogado por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.6. Este edital encontra-se disponível no site: <https://www.tocantins.mg.gov.br> e nas dependências do setor de licitações do Município de Tocantins.

Tocantins, 09 de novembro de 2023.

Ronaldo Jacinto Coimbra
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CREENCIAMENTO Nº. 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 028/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de Instituição de Ensino Superior, que ofereça concessão de 100 (cem) bolsas de estudos aos munícipes, para cursos de graduação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Executivo de Tocantins visa oferecer aos munícipes a oportunidade de qualificação profissional, por meio de cursos de nível superior a fim de propiciar maior possibilidade de inserção da população no mercado de trabalho.

2.2. Não obstante, busca-se formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inovação, criação de novas práticas e inserção em setores profissionais, para a participação, no desenvolvimento do Município, do Estado e do País e colaborar na sua formação contínua.

2.3. Ademais, através da iminente contratação, o Município oportunizará aos cidadãos a participação em cursos superiores, buscando o desenvolvimento municipal e regional por meio de pesquisas científicas e tecnológicas geradas pelas Instituições de Ensino Superior.

3. PRAZO:

3.1. A prestação do serviço poderá ser realizada a partir da data do respectivo contrato com vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura, haja vista o período máximo de duração do curso.

4. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

4.1.1 GESTOR DO CONTRATO: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

4.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Profissional designado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

4.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

4.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

5. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

5.1.7. Acatar e cumprir as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e seus representantes.

5.1.8. Contratar e disponibilizar recursos humanos, para condução das atividades em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Termo de Referência;

5.1.9. Contratar e remunerar os profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à consecução do objeto do contrato a ser firmado;

5.1.10. Cadastrar mensalmente as informações no sítio eletrônico da Concedente com relação aos relatórios consolidados das atividades desenvolvidas e demais documentações solicitadas;

5.1.11. Garantir a capacitação contínua de seus profissionais.

5.2. DO CONTRATANTE:

5.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.2.5. Ceder/disponibilizar verba para custeio das bolsas contratadas.

5.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. SANÇÕES APLICÁVEIS:

6.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no respectivo Edital e no contrato.

7. CONTRAPARTIDA:

7.1. A contrapartida oferecida pelo Município será disponibilizar a verba para custeio das bolsas concedidas.

Tocantins, 09 de novembro de 2023.

Fernanda Rodrigues do Carmo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CRENCIAMENTO Nº. 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 028/2023

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Tocantins

Prezados senhores, segue a documentação exigida para o credenciamento de Instituições de Ensino Superior, que ofereçam concessão de bolsas de estudos aos munícipes de Tocantins-MG, para cursos de graduação, para o qual ratificamos o conhecimento das informações e condições estipuladas e assumimos exclusiva e integral responsabilidade pelo desconto de 100% (cem por cento) nas mensalidades dos seguintes cursos:

_____ ofertados aos munícipes de Tocantins -MG.

Na oportunidade, informamos que em caso de descredenciamento desta instituição, os beneficiários permanecerão com os descontos até a conclusão do seu curso.

Tocantins, ___/___/____.

Assinatura e carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG e CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CRENCIAMENTO Nº. 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 028/2023

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

IES:
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora (o) da carteira de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliada (o) no endereço: _____, na qualidade de representante da Instituição de Ensino Superior _____, CNPJ _____, declaro ser responsável pela inscrição da Instituição de Ensino Superior acima citada nos termos do edital.

SEGUEM, EM ANEXO, OS DOCUMENTOS RELACIONADOS PARA INSCRIÇÃO AO CRENCIAMENTO.

Assinatura e carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG e CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CRENCIAMENTO Nº. 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 028/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora (o) da carteira de identidade nº _____, inscrita(o) no CPF nº _____, residente e domiciliada(o) no endereço: _____, na qualidade de representante da Instituição de Ensino Superior _____ CNPJ _____ DECLARO, para fins de direito, sob as penas da Lei, que as informações e documentos prestados que apresento para a inscrição neste edital, são verdadeiros e autênticas (fiéis à verdade e condizentes com a realidade). Fico ciente por meio deste documento, que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

Local e data

Assinatura e carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG e CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CRENCIAMENTO Nº. 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 028/2023**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do presente credenciamento e os termos constantes do Edital nº 185/2023, bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas.

Local, data

Assinatura e carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG e CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CRENCIAMENTO Nº. 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 028/2023

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, que inexistente qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores.

Declaramos, ainda, que concordamos com todas as disposições impostas pelo edital.

Data e local.

Assinatura e carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG e CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CRENCIAMENTO Nº. 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 028/2023

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2023.

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Observação: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CREENCIAMENTO Nº. 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 028/2023

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

O Município de Tocantins, inscrito no CNPJ nº 18.128.223/0001-02, localizada na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 382.509.776-53, portador do RG nº M996665, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado “CONTRATANTE”; e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo _____, inscrito no CPF nº _____, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Edital nº 185/2023, Credenciamento nº 003/2023, sob regência da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto o compromisso da CONTRATADA em fornecer 100 (cem) bolsas de estudos integrais aos munícipes selecionados e indicados pelo Executivo, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 225/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO:

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital de Credenciamento Nº 003/2023.
- 2.2. A execução do objeto se dará nas dependências da instituição de ensino, a quem caberá a manutenção de seu espaço físico e o pagamento de seus encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA:

3.1 A contrapartida oferecida pelo Município de Tocantins será o custeio integral das 100 (cem) bolsas de ensino em seu valor integral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações:

4.1.1. DA CONTRATADA:

- 4.1.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.1.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.1.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

4.1.1.7. Acatar e cumprir as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e seus representantes.

4.1.1.8. Contratar e disponibilizar recursos humanos, para condução das atividades em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Termo de Referência;

4.1.1.9 Contratar e remunerar os profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à consecução do objeto do contrato a ser firmado;

4.1.1.10. Cadastrar mensalmente as informações no sítio eletrônico da Concedente com relação aos relatórios consolidados das atividades desenvolvidas e demais documentações solicitadas;

4.1.1.11. Garantir a capacitação contínua de seus profissionais.

4.1.2. DO CONTRATANTE:

4.1.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.1.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.2.5. Ceder/disponibilizar verba para custeio de 100 (cem) bolsas de estudos integrais.

4.1.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$, cujo valor se refere ao custeio integral de ____ (____) bolsas de estudos de nível superior.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e de forma proporcional pelo Departamento Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Servidor Designado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura, haja vista o período máximo de duração do curso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente deste Instrumento correrá pela dotação orçamentária 2024.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Tocantins e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas, na forma prevista;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantindo a defesa prévia, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato ou Edital e, em especial, nos seguintes casos:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso de até 10 (dez) dias;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, nos casos de:
 - 1) Atraso superior a 10 (dez) dias;
 - 2) Inobservância do nível de qualidade do objeto;
 - 3) Transferência total ou parcial das obrigações para terceiros;
 - 4) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município.

9.4.1. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas administrativa e judicialmente.

9.5. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Tocantins, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá, também, ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do credenciamento;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.6.2. As aplicações de quaisquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades legais previstas em Lei, ou no Edital.

9.7. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas.

9.8. A entrega dos itens oriundos desse contrato poderá ser rescindida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.9. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios da conveniência, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ubá-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

11.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor.

Tocantins, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunha I:

Testemunha II: